



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 13/2021 - CCF  
Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

APROVA o acionamento da Fase 2 da Política de Segurança Sanitária do IFSC para covid-19 no Câmpus Florianópolis e estabelece os procedimentos para o retorno parcial às atividades acadêmicas.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando a 302ª reunião do Colegiado do Câmpus Florianópolis, realizada no dia 19.08.2021;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 16, de 09 de julho de 2021 que aprova a Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina para a covid – 19;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 17, de 21 de julho de 2021 que autoriza aos Colegiados dos Câmpus o acionamento da Fase 2 da Política de Segurança Sanitária, a partir do dia 02 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acionamento e estabelecer procedimentos de retorno parcial (até 30%) das atividades acadêmicas no Câmpus Florianópolis previstos na Fase 2 da Política de Segurança Sanitária do IFSC para a covid-19.

Art. 2º A Fase 2 da Política de Segurança Sanitária do IFSC para a covid-19 prevê o retorno prioritário de estudantes formandos para aulas de laboratório e realização de experimentos para a conclusão de Projetos Integradores e Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, aulas de laboratório com escalonamento de dias e horários para que se reduza o fluxo de circulação de pessoas nos câmpus e em cada laboratório em particular.

§ 1º São permitidas atividades presenciais de estudantes de cursos de Educação de Jovens e Adultos na Educação Profissional e Tecnológica - EJA-EPT, conforme avaliação de sua pertinência e a



disponibilização de laboratórios de informática a estudantes sem acesso às atividades não presenciais - ANP.

§ 2º Está autorizado o retorno de atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão que não possam permanecer paradas, tendo em vista o cumprimento de prazos constantes em edital ou sob risco de prejuízo irreparável ao seu andamento e será organizado pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE.

Art. 3º Estudantes e servidores que compõem grupo de risco só poderão acessar as estruturas físicas do IFSC nesta etapa, tendo completado o ciclo vacinal para a covid-19.

Art. 4º, O dimensionamento do número de servidores que necessitam trabalhar presencialmente e o mapeamento de espaços a serem utilizados, horários e fluxos de atividade serão realizados pelas Coordenações de Curso com o apoio das Chefias de Departamento Acadêmico e Direção de Ensino.

§ 1º O retorno de servidores, fora do grupo de risco, que atuam em setores essenciais, responsáveis pela infraestrutura das atividades acadêmicas da Fase 2, quando necessário, a pedido da Direção de Ensino, será realizado por escalonamento ou com redução de horários de funcionamento dos setores, de acordo com as normativas vigentes, e desde que a infraestrutura do local de trabalho seja garantida.

§ 2º Os estudantes podem optar por não retornar à presencialidade nesta Fase, devendo ser dimensionada e orientada caso a caso a continuidade da oferta de ANP.

Art. 5º Os componentes curriculares deverão atender prioritariamente aos formandos e às atividades práticas. Os componentes curriculares teóricos dos discentes formandos, com oferta mantida em ANP, deverão prever o acesso a laboratórios de informática para aqueles que não possuem acesso à tecnologia.

Parágrafo único: Cada departamento poderá ter uma comissão de apoio à oferta de componentes curriculares presenciais para atender aos estudantes que precisarem utilizar laboratórios de informática para a realização de ANP que contará, ou não, com servidores(as) do componente curricular em questão.

Art. 6º Para atender ao limite de 30%, as coordenações dos cursos Técnicos, de Graduação e FIC definirão, em acordo com o corpo docente e chefias, as atividades a serem realizadas presencialmente, especificando:

I - As Unidades Curriculares, priorizando os formandos e as práticas de laboratório;

II - Os docentes responsáveis que aderirem ao retorno e que não constituam grupo de risco ou que tenham completado o ciclo vacinal;

III - Os espaços físicos, respeitando as orientações da Política de Segurança Sanitária do IFSC para a covid-19 e solicitando a orientação da comissão interna especialista, instituída por Portaria, para esclarecer quaisquer dúvidas;



IV - Os dias da semana, com fases/módulos diferentes, preferencialmente em dias alternados;

V - Os turnos, evitando a realização de atividade presencial e não presencial no mesmo dia;

VI - A data de início, a partir da data estabelecida pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único: A definição de retorno deverá ser validada pelo Colegiado do Curso, no caso dos cursos de Graduação, e pelo Colegiado de Departamento Acadêmico, no caso dos cursos Técnicos. As súmulas deverão ser compartilhadas com a Direção de Ensino.

Art. 7º Atividades esporádicas, como a realização de avaliações de instituições externas, competições científicas estaduais ou nacionais e visitas de grupos de até 5 estudantes, tendo em vista o cumprimento de prazos ou visando à permanência e êxito dos estudantes, poderão ser avaliadas pela Comissão Local de Contingência e Direção de Ensino, a partir de solicitação da chefia de Departamento Acadêmico.

Art. 8º Os discentes devem ser informados, pelos docentes, por meio do SIGAA, sobre a realização das atividades presenciais em cada um dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

Art. 9º Será publicada nota no site e nas redes sociais do Câmpus, solicitando atenção dos discentes às informações sobre atividades presenciais realizadas por seus docentes, por meio do SIGAA.

Art. 10 - Todos os servidores que retornarem às suas atividades de forma presencial deverão realizar o curso on-line sobre a Política de Segurança Sanitária (PSS), ofertado via Moodle do IFSC. Os estudantes poderão ser capacitados pelos docentes a partir dos conhecimentos adquiridos no referido curso.

Art. 11 - Todos os servidores e discentes deverão preencher, sempre que acessarem o Câmpus, o [Checklist sobre sinais e sintomas de covid-19](#). Para o preenchimento, além da opção online, o usuário poderá optar pelo formulário em papel, que será disponibilizado na portaria do Câmpus. As pessoas que optarem pelo preenchimento online, poderão apresentar o print da tela o qual informa a autorização de entrada no dia, a fim de agilizar o processo de entrada no Câmpus. O formulário poderá ser acessado pelo link: <https://formulario-covid.ifsc.edu.br/covid21/>.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis